



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 DA
LEI Nº 1.000, DE 17 DE ABRIL DE
2012”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 14 da Lei nº 1.000, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar
com a seguinte redação:

***Art. 14º** Fica criado o Fundo da Infância e Adolescente (FIA),
instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos
da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAJ), e
vinculado contabilmente e operacionalmente à Secretaria
Municipal de Assistência Social.*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de
outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21.10.2025).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré

